



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1335

Recife - Terça-feira, 24 de outubro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 41/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, resolve:

DISPENSAR do expediente ministerial, no período de 08 a 10 de novembro de 2023, os(as) Membros(as) do MPPE que participarão do XXV Congresso Nacional do Ministério Público, a ser realizado na cidade de Salvador/BA. Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente custodiado e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos(as) Membros(as) que requeiram ao respectivo Juízo a remarcação dos atos judiciais, bem como procedam com a devida comunicação ao(a) substituto(a) automático(a).

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

AVISO PGJ Nº 42/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, no âmbito Centro de Apoio Operacional à Atuação Criminal (CAO Criminal), pela Resolução PGJ n.º 19/20213 bem como o disposto no seu artigo 2º;

RESOLVE:

I – Publicar a lista dos(as) Membros(as) que se habilitaram ao edital para compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, nos termos da Portaria PGJ n.º 2.899/2023, conforme anexo deste Aviso; e

II – Informar que, não obstante o encerramento do prazo fixado pela Portaria PGJ n.º 2.899/2023, eventuais pedidos de habilitação para compor o NAJ poderão ser remetidos ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.564/2023

Recife, 11 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 464832/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO, 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bodocó, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias e do afastamento do Dr. Otávio Machado de Alencar.

II - Revogar a designação do Membro acima mencionado para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se..
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.565/2023

Recife, 11 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 464832/2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022 bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, Promotor de Justiça com atuação junto aos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, no período de 02/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias e do afastamento do Dr. Otávio Machado de Alencar.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se..
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.658/2023
Recife, 15 de setembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

Designar a Dra. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Tracunhaém, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância no período de 23/10/2023 a 31/10/2023, em razão das férias da Dra. Janine Brandão Moraes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.989/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.990/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de outubro, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.760/2023, de 26/09/2023, publicada no DOE do dia 27/09/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 21/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.991/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARIO GERMANO PALHA RAMOS, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Procurador de Justiça Criminal, durante o período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento da Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.992/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.993/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2023 a 20/11/2023, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo nos cargos de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 01/11/2023 a 20/11/2023

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.994/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO, 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento da Dra. Andrea Fernandes Nunes Padilha, ficando dispensado do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.995/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento do Dr. Hélio José Lopes de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.996/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 1º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão do afastamento da Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, dispensando-o das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade durante o período de 01/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.997/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 5º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Ana Maria do Amaral Marinho, ficando dispensada do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital no período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.998/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício nº 112/2023 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de novembro/2023, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, Promotor de Justiça em exercício na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 11/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Edson José Guerra, dispensando-o das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça indicado acima para o exercício simultâneo na 1ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital durante o período de 11/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.999/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 45ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania e 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania, no período de 01/11/2023 a 10/11/2023, em razão das férias da Dra. Andréa Karla Reinaldo de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.000/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.001/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital, no período de 01/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias da Dra. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.002/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU, Promotora de Justiça de Parnamirim, e a Dra. ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS, Promotora de Justiça de Terra Nova, ambas de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 22/10/2023 a 31/10/2023.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.003/2023
Recife, 23 de outubro de 2023

Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei Complementar n.º 198, de 28 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE).

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e instruídos com a opção expressa de ter como fundamento a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 ou a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, serão por elas regidos, desde que:

I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023, conforme cronograma constante do Anexo Único; e

II - a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou do ato autorizativo da contratação direta.

Parágrafo único. Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços (ARPs) firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais.

Art. 3º O disposto no art. 2º aplica-se às publicações de avisos, de atos de autorização ou de ratificação de contratação direta, por dispensa ou inexistibilidade de licitação.

Art. 4º Os contratos eventualmente celebrados com vigência por prazo indeterminado, a exemplo dos serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, conforme dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei n.º 14.133, de 2021.

Art. 5º Os credenciamentos eventualmente realizados, nos termos do disposto no caput do artigo 25 da Lei n.º 8.666, de 1993, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo único. A vigência dos contratos decorrentes dos eventuais procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Art. 6º Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 3.004/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar no 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instituição de comissão para Implantação, desenvolvimento e suporte de sistemas no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar as atividades da referida Comissão, a fim de auxiliar o planejamento e execução das atividades alinhadas à TI dentro da Instituição e, ainda, em razão da necessidade de continuidade de realização de treinamentos e suporte para uso dos sistemas de informação utilizados pelo MPPE;

CONSIDERANDO o iminente início do cronograma de expansão e implantação do sistema Consensus em todas as Promotorias, nos próximos meses que seguirão, de acordo com cronograma ainda a ser divulgado;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 06 (seis) meses a Comissão e seus núcleos temáticos instituídos por meio da Portaria PGJ nº 2.915-2021, publicada no DOE em 27 de outubro de 2021, nas seguintes composições:

a) Núcleo de planejamento, apoio e suporte ao processo de implantação do PJE:

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA (matrícula 189.036-0);
 MARIANA CAMINHA FERRAZ NUNES (matrícula 189.774-8);
 FLORENCE VIEIRA DALBUQUERQUE CESAR, matrícula 1895494
 PAULA NÓBREGA DE BRITO, matrícula 1898507
 KARINE LUCIA DE LIRA E ANDRADE CARVALHO, matrícula nº 188.645-2

b) Suporte, desenvolvimento e implantação do SIM:

MAURIVANE GOMES DA SILVA, (matrícula 188.670-3);
 MARCELO SOARES DE OLIVEIRA FILHO, matrícula 1897594
 EWERTON DOS SANTOS PIMENTEL, matrícula nº 189.462-5
 SANDRO LUIZ DE FRANÇA, matrícula nº 188.821-8
 MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, matrícula 189.052-2

c) Suporte, treinamento e implantação do SEI:

ALTAMIR BARBOSA DE LIMA (matrícula 188.028-4);
 MARCOS AURÉLIO FLORÊNCIO DANTAS, matrícula nº 189034-4,

d) Suporte, desenvolvimento e implantação do Consensus:

MARIA SIMONY DE ARAUJO OLIVEIRA, (matrícula 188.951-6)
 TARCÍSIO RODRIGUES DE LIMA (matrícula 188.073-0).
 ANNE MYCHELLY BEZERRA (matrícula 190.609-7)
 MARIO VIEIRA DA SILVA NETO (matrícula 190.226-1)
 ANNA CATHARINA DE CASTRO MARINHO (matrícula 189.847-7

e) Suporte e treinamento do ARQUIMEDES:

RAFAEL HENRIQUE HOULY BORBA, matrícula 1893980
 JULIANA MARINHO TABOSA, matrícula 1896563
 FELIPE AUGUSTO LINS ALBUQUERQUE XAVIER, matrícula nº 188.186-8

II – O exercício das atividades junto à Comissão se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – Atribuir aos servidores integrantes da Comissão de Sistemas a retribuição prevista no artigo 4º da Lei nº 13.536

/2008, de 08 de Setembro de 2008, vedada a acumulação da citada retribuição com quaisquer adicionais pagos a título de cargos em comissão ou funções gratificadas, exercício ou incentivo, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Estadual 13/1995;

IV - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2023;

Publique-se, Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO Nº .014/2023..**Recife, 23 de outubro de 2023****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0023746/2023-52, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM Nº 346/2023, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do descumprimento de obrigação prevista no Contrato MP Nº 014/2023. RESOLVE: aplicar à empresa acima citada, com fulcro no princípio da razoabilidade, a penalidade de multa de 0,5% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$ 70.508,21 (setenta mil, quinhentos e oito reais e vinte e um centavos), em razão do atraso no pagamento dos benefícios (vale-transporte e vale-alimentação) dos funcionários substitutos da empresa que realizaram cobertura de posto no MPPE nos meses de julho e agosto/2023, com base no art. 87, II da Lei 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda do Termo de Contrato MP nº 14/2023. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 17 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

CONTRATO Nº 047/2018**Recife, 23 de outubro de 2023****APLICAÇÃO DE PENALIDADE – IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO**

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos Autos de Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0023104/2023-23, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.783.832/0001-70, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 047/2018. DECIDE: Jugar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no PARECER AJM nº 348/2023, mantendo a penalidade de MULTA de 1% do valor contratado, no montante de R\$ 30.146,45(trinta mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo à próxima fatura, consoante estabelece a Cláusula Décima Primeira do aludido instrumento contratual, podendo ser comunicado, para registro, no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco-CADFOR.

Recife, 17 de outubro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO

Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 138/2023.****Recife, 23 de outubro de 2023**

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA – Corregedor-Geral –, Dr^a. LUCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Dr^a. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA e a Presidente da Associação do Ministério Público – AMPPE, a realização da 18ª Sessão Ordinária/2023, que ocorrerá no dia 25/10/2023, quarta-feira, às 14h, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511 - térreo - Edifício Procuradora de Justiça Helena Caúla Reis, nesta cidade tendo a seguinte pauta, em anexo:

Pauta da 18ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada presencialmente, no dia 25/10/2023, às 14h:

- I – Comunicações da Presidência;
- II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE;
- III – Aprovação da Ata da 17ª Sessão Ordinária/2023;
- IV – Processos apreciados nas 38ª, 39ª e 40ª Sessões Virtuais/2023;
- V – Informações constantes da pauta (Anexo I)
- VI – Julgamento do Processo SIM 02261.000.131/2022 – Relatora: Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA;
- VII – Julgamento do Processo SEI Nº 19.20.0263.0001922/2023-63 – Relatora: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;
- VIII – Julgamento do Processo SIM 02271.000.027/2021 – Relator: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
- IX – Julgamento do Processo AUTO 2015/2004617 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS
- X – Julgamento do Processo SIM 01673.000.045/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS
- XI - Julgamento do Processo SIM 01923.000.461/2022 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP
(Republicado por incorreção)

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 1209/2023****Recife, 23 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO o SEI nº 19.20.0377.0025776/2023-21, datado em 17/10/2023, enviado pela Promotoria de Justiça de Arcoverde a respeito do Feriado Municipal no dia 16 de OUTUBRO DE 2023;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão do servidor do Ministério Público, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1210/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1211/2023**Recife, 23 de outubro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 13ª Circunscrição com Sede em Jaboatão dos Guararapes;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1212/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 10ª Circunscrição com Sede em Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 1134/2023 de 02/10/2023 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 189/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1413

Assunto: PGA

Data do Despacho: 20/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1414

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Setembro/2023

Data do Despacho: 20/10/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1415

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri - Setembro/2023

Data do Despacho: 20/10/23

Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1416

Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri - Setembro/2023

Data do Despacho: 20/10/23

Interessado(a): 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1417

Assunto: Notificação nº 003/2023

Data do Despacho: 23/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1418

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 23/10/23

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1419

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 23/10/23

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 061/2023

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Sugestão de Criação de Cargo

Data do Despacho: 16/10/23

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho

Despacho: Adoto, como relatório, o pronunciamento firmado pela Corregedoria Auxiliar determinando o encaminhamento dos autos ao Gabinete do PGJ, para conhecimento e providências que se entender cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: PJE

Data do Despacho: 17/10/23

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acato o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e encaminho o presente processo à Coordenação do Gabinete do PGJ, para conhecimento e providências que entender

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias, registrando que esta CGMP está ciente dos problemas relatados pelo Promotor(a) de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação Defensor Público
Data do Despacho: 16/10/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 17/10/23
Interessado(a): Fernanda Henriques da Nóbrega
Despacho: Por fim, considerando as atribuições específicas para o caso e, já ofertado o pronunciamento desta Corregedoria, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, permanecendo cópia arquivada neste Órgão.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 093/2023
Data do Despacho: 16/10/23
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Moreno
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 461814/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 461816/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 462408/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/10/2023
Nome do Requerente: Solon Ivo da Silva Filho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 006/2023
Data do Despacho: 11/10/23
Interessado(a): 3ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 005/2023
Data do Despacho: 11/10/23
Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 004/2023
Data do Despacho: 11/10/23
Interessado(a): 1ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para

anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 003/2023
Data do Despacho: 11/10/23
Interessado(a): 2ª Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru
Despacho: Ciente. Remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 017/2023

Recife, 23 de outubro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça

Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0280.0020947/2023-36 DOCUMENTO: 0789672

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 017/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos, designada pela Portaria POR-PGJ N.º 961/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco (DOE) em 24 de maio de 2017 e prorrogada através da POR-PGJ N.º 657/2023, publicada no DOE em 16 de fevereiro de 2023, recebeu a Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2023 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania - CAOPCID, aprovadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI nº 19.20.0280.0020947/2023-36, faz saber a quem possa interessar que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o CAOPCID eliminará os documentos relativos a: a) Protocolo Externo/ Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD – 063.2) do intervalo de anos 2010-2014, num total de 12 (doze) caixas; b) Apresentação, recomendação / Comunicados e informes / Agradecimentos, convites, felicitações, pêsames / Protestos, reivindicações, sugestões / Pedidos, oferecimentos e informações diversas (Código de Classificação de Documentos – CCD – 900-991-995) do intervalo de anos 2011-2012, num total de 03 (três) caixas; com o total geral de 15 (quinze) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 02 (dois) metros e 10 (dez) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaina do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº .Convocação de Audiência Pública n.º 001/2023 – 8ª PJDCC

Recife, 23 de outubro de 2023
Ministério Público do Estado de Pernambuco
8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Convocação de Audiência Pública n.º 001/2023 – 8ª PJDCC

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo 8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

CONSIDERANDO as informações colhidas durante o trâmite Inquérito Civil n.º 02006.000.008/2022, investigação conduzida por esta Promotoria de Justiça a fim de coletar informações e elementos visando melhor delimitar o objeto da investigação sobre a Política pública municipal e estadual de videomonitoramento com capacidade de reconhecimento facial;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar o debate sobre a Política Pública de Videomonitoramento com Capacidade de Reconhecimento Facial, de modo a promover a inclusão de representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade, na discussão de situações das quais decorra ou possa decorrer lesão a interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a audiência pública será realizada na forma de reunião organizada, aberta a qualquer cidadão, representantes dos setores público, privado, da sociedade civil organizada e da comunidade e terá por finalidade coletar, junto à sociedade e ao Poder Público, elementos que embasem a decisão do órgão do Ministério Público quanto à matéria objeto da convocação;

CONSIDERANDO que a audiência pública deverá alcançar o maior número de pessoas, o evento realizar-se-á de forma híbrida, presencial e on-line;

CONSIDERANDO que a tecnologia de reconhecimento facial poderá cercear direitos do cidadão, principalmente o direito fundamental à proteção de dados;

CONSIDERANDO que a necessidade de mitigar erros de identificação decorrentes da tecnologia de reconhecimento facial, principalmente no que se refere ao reconhecimento de pessoas negras e transgêneras;

CONSIDERANDO que não há conhecimento sobre como a biometria será utilizada, nem sobre a base legal para o tratamento de dados supramencionado, assim como faltam informações necessárias para implementação pelos entes governamentais, em especial pelos órgãos governamentais e sobre como os dados biométricos serão armazenados ou protegidos;

CONSIDERANDO as disposições atinentes à Audiência Pública contidas na Resolução n.º 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONVOCA Audiência Pública para se realizar no dia 28 de Novembro de 2023, às 09:00 Horas, no auditório da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, no Ed. Empresarial Progresso, 9º Andar, localizado à Avenida Manoel Borba, n.º 640, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-045, garantida a possibilidade de participação de forma remota, nos termos do Edital n.º 001/2023 – 8ªPJDC.

- 01) Publique-se no Diário Oficial;
02) Comunique-se ao CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial;
03) Comunique-se ao CAO Cidadania;

Edital n.º 001/2023 – 8ªPJDC
Do Regulamento da Audiência Pública

1.0 – Do Tema da Audiência Pública:
A Audiência Pública terá como tema a Política Pública de Videomonitoramento com Capacidade de Reconhecimento

Facial.

2.0 – Dos Objetivos da Audiência Pública:

- 2.1 – Coletar motivações do Poder Público para ter inserido o recurso de reconhecimento facial no edital de concessão;
2.2 – Verificar o impacto dessa tecnologia em direitos como liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião;
2.3 – Verificar a presença de requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais inerentes à adoção desta tecnologia;
2.4 – Verificar a adequação, segundo os indicadores científicos, da adoção de câmeras com reconhecimento facial para fins de segurança pública;
2.5 – Verificar o cumprimento das obrigações legais expostas na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente quanto à proteção expansionista de dados pessoais e os relatórios técnicos de riscos e impactos;
2.6 – Obter subsídios e informações adicionais, no que se refere às ações implementadas pelo Poder Público para garantir os direitos à liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião em consonância com o direito à segurança proposto pela política pública de videomonitoramento com reconhecimento facial;
2.7 – Discutir alternativas ao modelo de atuação do Poder Público para garantir os direitos à liberdade de expressão, privacidade e proteção de dados, além dos direitos de associação e reunião em consonância com o direito à segurança proposto pela política pública de videomonitoramento com reconhecimento facial;
2.8 – Avaliar e mitigar possíveis erros de identificação decorrentes da tecnologia de reconhecimento facial, principalmente no que se refere ao reconhecimento de pessoas negras e transgêneras;

3.0 – Das Pessoas, Órgãos e Entidades Convidadas:

Serão ouvidos como convidados os representantes dos Órgãos do Poder Público Municipal, do Poder Público Estadual, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Conselho Estadual de Segurança Pública, do Conselho Municipal de Direitos Humanos, da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e de Órgãos e entidades da sociedade civil organizada:

Do Poder Público Municipal:

- 3.1 – Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital;
3.2 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas;
3.3 – Chefia de Gabinete da Prefeitura do Recife;
3.4 – Secretaria de Segurança Cidadã;
3.5 – Conselho Municipal de Direitos Humanos;
3.6 – Controladoria-Geral do Município;
3.7 – Secretaria de Governo e Participação Social;
3.8 – Procuradoria-Geral do Município;
3.9 – Empresa Municipal de Informática - EMPREL
Do Poder Público Estadual:
3.11 – Secretaria de Defesa Social;
3.12 – Secretaria da Casa Civil;
3.13 – Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;
3.14 – Conselho Estadual de Direitos Humanos
3.15 – Conselho Estadual de Segurança Pública;
3.16 – Agência de Tecnologia da Informação
3.17 – Controladoria-Geral do Estado;
3.18 – Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos;

Da Sociedade Civil Organizada:

- 3.11 – Instituto de Pesquisa em direito e Tecnologia do Recife;
3.12 – Articulação Negra de Pernambuco;
3.13 – Coalizão de Direitos na Rede;
3.14 – Gabinete de Assessoria Jurídica às Associações Populares - GAJOP;
3.15 – Comissão de Igualdade Racial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;
3.14 – Comissão de Privacidade Proteção de Dados da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;
3.15 – Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3.16 – Comissão de Diversidade Sexual e de Gênero da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.17 – Comissão de Direito e Tecnologia da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.18 – Comissão de Direito Urbanístico da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.19 – Comissão de Advocacia Popular da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco;

3.20 – Centro Popular de Direitos Humanos;

3.21 – Rede latino-americana de Estudos Sobre Vigilância, Tecnologia e Sociedade;

3.22 – Rede Meu Recife;

3.23 – Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

3.24 – Coordenação do CAO Cidadania do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.25 – Coordenação do CAO Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.26 – Coordenação do CAO Criminal do Ministério Público do Estado de Pernambuco

3.27 – Centro Luiz Freire

3.28 – Interozoes

3.29 – Aqualtune Lab

3.30 – Representantes da Campanha Tire Meu Rosto da Sua Mira;

3.31 – Representantes da Campanha sem câmera na minha cara;

3.32 – Câmara Municipal do Recife-PE

3.33 – Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

4.0 – Da Participação na Audiência Pública e do Pedido de Intervenção: Qualquer Pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, entidade da sociedade civil organizada, bem como qualquer interessado(a) poderá participar da Audiência Pública, ficando eventual pedido de intervenção condicionado ao prévio requerimento, à observância da ordem cronológica da lista de inscrições e à disponibilidade de tempo.

5.0 – Das Atividades da Audiência Pública: A Audiência Pública será desenvolvida em 04 blocos e obedecerá à seguinte estrutura:

5.1 – Abertura da Audiência Pública;

5.2 – Abertura dos painéis de exposições temáticas, com duração de 20 (Vinte) minutos para cada expositor convidado, sobre o tema “Política pública de videomonitoramento com capacidade de reconhecimento facial”;

5.3 – Abertura para questionamentos e do público geral, limitado a 02 (dois) minutos por pessoa e condicionado a inscrição prévia, sob pena de indeferimento ou cassação da palavra;

5.4 – Pronunciamento dos Órgãos Convidados, encaminhamentos finais e encerramento da Audiência Pública.

6.0 – Das Disposições Finais: Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Presidência da Sessão.

Recife, 23 de Outubro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
8º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar reformas estruturais na Escola Irmã Magna, inclusive a aquisição do prédio atualmente locado, bem como a recomposição da carga horária dos estudantes, em razão de estarem tendo aulas na sede da Escola Comandante Luiz Gomes, em sistema revezamento.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) informações prestadas pela SEE-PE (Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco), através da Nota Técnica Gerência Geral de Gestão da Rede Escolar - Nº 43 /2023, em sede de notícia de fato, informando que a Escola Estadual Irmã Magda, no Recife, funcionou em um imóvel locado, mas já estaria sendo adquirida pelo ESTADO DE PERNAMBUCO, mediante processo de desapropriação. Além disso, estaria a referida unidade escolar funcionando, desde o início de 2023, nos prédios onde também funcionam as Escolas Comandante Luiz Gomes e Escola Rotary, o que gerou um déficit de carga horária para os seus alunos;

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria ao Diário Oficial do MPPE, para publicação;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria e da NT-Gerência Geral de Gestão da Rede Escolar - Nº 43/2023, requisitando pronunciamento a respeito das medidas adotadas para suprir o déficit de carga horária (exercício de 2023) da Escola Irmã Magda bem como sobre a atual fase do processo de desapropriação do imóvel que servirá de sede para a referida unidade escolar, no prazo de 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 05 de outubro de 2023.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.002.275/2023

Recife, 5 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.275/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.275/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 02058.000.167/2023**Recife, 16 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.167/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 005/2023, requerendo autorização para averbação em cartório da Ata de Reunião Ordinária do Conselho Fiscal realizada em 25 de setembro de 2023, deliberando sobre a viabilidade de contratação do Projeto de Energia Solar e a validação sobre a venda da Moto com Placa QYO3G66, Ano 2020, a qual se encontra em inércia na Fundação CAS; CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto.

CUMPRA-SE.

Recife, 16 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.156/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 074/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que a FCAS - Fundação de Apoio ao Centro de Assistência Social encaminhou a esta Promotoria de Justiça ofício nº. 021/20231 requerendo autorização para averbação da Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador realizada em 31/08/2023, versando sobre: a) Discorrer a respeito das deliberações constantes na Ata de Reunião do Comitê de Ética, a qual ocorreu no dia 22/08/2023; b) Analisar a decisão, datada de 08/08/2023, referente ao processo n.º 163574- 02.2022.8.17.2001; c) Apresentar as propostas das novas parcerias; d) Apresentar as alterações do Regimento Interno da FCAS; e) Estudar a viabilidade de contratação de psiquiatra para a FCAS; f) Deliberar a respeito da venda de veículo (motocicleta) da FCAS;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 003/2019 do CSMP;
- JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;
- Na eventualidade do referido documento não estar à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Gianni Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição deste órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, forneça a cópia da versão atualizada do seu Estatuto. CUMPRA-SE.

Recife, 16 de outubro de 2023.
REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 62/2023 – 20a PJHU N. 02417.000.385/2023

Recife, 22 de outubro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02417.000.385/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 62/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 24/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar a existência de posto policial abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de posto policial abandonado no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – oficie-se à Secretaria de Defesa Social – SDS, solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias e em complemento ao Ofício n.º 1369 /2023–GAB/SDS, as medidas efetivamente adotadas com o fim de proceder com a demolição existência de posto policial existente no Largo Dona Regina, no bairro de Nova Descoberta, nesta cidade, que se encontra causando diversos transtornos aos moradores e transeuntes da localidade, em face de seu estado de abandono. Ressalte se que o mencionado expediente se limitou a informar “que a Corporação é favorável à possível demolição do imóvel objeto de análise deste processo SEI”;

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 22 de outubro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo
- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC 61/2023 – 20a PJHU N. 02009.000.179/2023

Recife, 27 de outubro de 2023
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.179/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 61/2023– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 23/2023-20ªPJHU instaurado com o fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PÚBLICO, a fim de investigar possível transbordamento de esgoto de responsabilidade da COMPESA na Avenida Mônaco, n.º 355, no bairro da Imbiribeira, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

II – certifique-se se acerca do decurso do prazo para resposta à Notificação n.º 02009.000.179/2023-0004 (Evento 0032 do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM);

III – comunique-se ao noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil.

Recife, 22 de outubro de 2023.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

- Em exercício simultâneo -

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.275/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.275/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.275/2023

OBJETO: Indícios de que nenhum dos dentistas credenciados pelo SISMEPE realizam tratamento de canal, forçando a usuária a fazer particular

INVESTIGADO: Hospital da Polícia Militar de Pernambuco/ DIRETORIA DE APOIO

ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS/Sismepe

NOTICIANTE: Thamira Lira de Freitas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.275/2023 recebida noticiando ausência da prestação de serviço de endodontia pelo investigado;

Considerando as informações prestadas pelo investigado da não realização de concurso ou chamamento público para especialistas em endodontia, da aposentadoria e processo de reserva remunerada de alguns profissionais, da ausência de realização de concurso público nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, da ausência de previsibilidade de realização de concurso público, da solicitação de complementação do quadro especializado;

Considerando a publicação da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências;

Considerando a previsão no art. 18. da referida lei que determina que O SISMEPE será custeado especialmente pelos recursos do tesouro estadual e da contribuição mensal descontada dos vencimentos ou proventos ou pensão do beneficiário;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVO transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.275/2023 em Inquérito Civil Público, determinando as seguintes providências:

1) designo realização de audiência, em data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificados o Diretor do SISMEPE e o Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para tratar do objeto da presente investigação;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO N. 02053.001.275/2023

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.001.275/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROCEDIMENTO nº 02053.001.275/2023

OBJETO: Indícios de que nenhum dos dentistas credenciados pelo SISMEPE realizam tratamento de canal, forçando a usuária a fazer particular

INVESTIGADO: Hospital da Polícia Militar de Pernambuco/ DIRETORIA DE APOIO

ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAUDE-DASIS/Sismepe

NOTICIANTE: Thamira Lira de Freitas

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram os procedimentos preparatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, para conclusão do Procedimento Preparatório, e vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil.

Considerando a tramitação da Notícia de Fato (NF) 02053.001.275/2023 recebida noticiando ausência da prestação de serviço de endodontia pelo investigado;

Considerando as informações prestadas pelo investigado da não realização de concurso ou chamamento público para especialistas em endodontia, da aposentadoria e processo de reserva remunerada de alguns profissionais, da ausência de realização de concurso público nos últimos 25 (vinte e cinco) anos, da ausência de previsibilidade de realização de concurso público, da solicitação de completação do quadro especializado;

Considerando a publicação da Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que cria o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE, e dá outras providências;

Considerando a previsão no art. 18. da referida lei que determina que O SISMEPE será custeado especialmente pelos recursos do tesouro estadual e da contribuição mensal descontada dos vencimentos ou proventos ou pensão do beneficiário;

Considerando a necessidade de dar prosseguimento às diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da NF;

RESOLVO transformar a Notícia de Fato nº 02053.001.275/2023 em Inquérito Civil Público, determinando as seguintes providências:

1) designo realização de audiência, em data e horário a serem definidos pela secretaria, devendo ser notificados o Diretor do SISMEPE e o Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, para tratar do objeto da presente investigação;

2) encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO do Consumidor, bem como à Subprocuradoria Geral em assuntos administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2023.

Édipo Soares Cavalcante Filho
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02053.001.822/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.822/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02053.001.822/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas na Notícia de Fato nº 02053.001.822 /2023, na qual se relata supostas irregularidade sanitárias e na estrutura física do estabelecimento Hospital Evangélico do Recife;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º, CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil em face da empresa Hospital Evangélico do Recife para investigar indícios de irregularidades sanitárias e na estrutura física do estabelecimento hospitalar, adotando-se o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - notifique-se a pessoa jurídica ora investigada, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos denunciados (relatórios da Vigilância Sanitária do Recife e Cremepe - cópias em anexo), na forma da Lei Federal nº 8.625/93;

2 - oficie-se à Vigilância Sanitária do Recife, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Evangélico do Recife, a fim de verificar as suas atuais condições sanitárias de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

3 - oficie-se ao Cremepe, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização no Hospital Evangélico do Recife, a fim de verificar as suas atuais condições de funcionamento, encaminhando relatório circunstanciado das condições detectadas e providências administrativas adotadas;

4 - comunique-se, em meio eletrônico, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria ao CAOP-Consumidor e a Secretaria Geral, para fins de conhecimento e de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, respectivamente;

6 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Recife, 20 de outubro de 2023.

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.452/2023
Recife, 22 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.452/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar notícia de poluição sonora praticada por entidade religiosa, situada no Cabo de Santo Agostinho.

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 02328.000.452/2023, que se destinou a apurar notícia de possível poluição sonora por entidade religiosa, situada na Rua Barão do Rio Branco, nº 100, Santo Inácio, neste município;

CONSIDERANDO que não foi possível a conclusão do procedimento no prazo previsto;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Comunique-se a instauração deste procedimento ao Centro de Apoio Operacional – Meio Ambiente, ao CSMP, à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Matéria Administrativa, essa última para fins de publicação na imprensa oficial.

b) Reitere-se o expediente não respondido.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.087/2023
Recife, 22 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.087/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01979.000.087/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato registrada a partir de termo de declarações em que se relatou que o espaço físico da Escola Castelinho Encantado, localizada na rua João Pereira de Oliveira, nº 552, bairro do Janga, Paulista/PE seria inadequado para a oferta de ensino infantil, uma vez que a unidade de ensino seria excessivamente pequena, a escada bastante íngreme e haver a presença de animais.

CONSIDERANDO que foram constatadas, ao longo do feito, diversas irregularidades, vez que a unidade de ensino particular não possuía todas as licenças exigíveis para funcionar regularmente, tampouco possuía portaria de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Educação habilitando a instituição para promover a oferta de educação infantil;

CONSIDERANDO que, nos termos das informações contidas nos autos, algumas licenças estão pendentes de emissão/liberação;

CONSIDERANDO que o prazo para a proprietária da instituição de ensino providenciar a entrega de todos os documentos junto à Secretaria Municipal de Educação findou no dia 23/05/2023 e que ainda no dia 22/05/2023 a SEPA informou que até aquele momento não houve a entrega de todos os documentos necessários a fim de possibilitar a análise do credenciamento em educação infantil;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar informou que o Processo de Vistoria de Regularização (Protocolo nº 2210040197572) se encontra em andamento;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)] e Licenças (9998)”;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade do estabelecimento Escola Castelinho Encantado - Berçário e Escolinha EIRELI, CNPJ nº 35.825.063/0001-61, localizada na Avenida João Pereira de Oliveira, nº 552, Janga, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Consumidor e ao CAO Educação;

IV – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se a proprietária da escola Castelinho Encantado apresentou todos os documentos exigidos, se foi concedida autorização de funcionamento da educação infantil e, em caso positivo, publicada a respectiva portaria, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça. Em caso negativo, informar as providências adotadas pelo Município. Em anexo enviar cópia do Ofício nº 1.464/2023 da Secretaria Municipal de Educação. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VI - Oficie-se o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se a análise de projeto, sob Protocolo nº 232004021290, em tramitação no CBMPE, restou concluído, informando ainda de foi concedido, ao final do processo, o Atestado de Regularidade e Funcionamento e, em caso positivo, enviar cópia a esta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se a VISA Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitida a Licença Sanitária ao estabelecimento, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informações acerca das providências adotadas. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à VISA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VIII - Notifique-se a Sra. Roberta Patrícia de Albuquerque Gonçalves, proprietária da Escola Castelinho Encantado para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar acerca da liberação/emissão das licenças pendentes, apresentando resposta escrita acerca do andamento destas. Ainda, deverá a proprietária enviar cópia da documentação exigível e pendente de entrega para fins de credenciamento de ensino de educação infantil (Alvará de funcionamento; Cópia Autenticada do Auto Constitutivo Registrado (CNPJ); Regimento escolar; Proposta pedagógica; Atestado de cumprimento das normas técnicas estabelecidas na lei nº 109.098/200, capítulo IV, Artigos 11 e 12; Licença do Corpo de Bombeiros), devendo esclarecer, se for o caso, o motivo não ter entregue estes documentos à Secretaria Municipal de Educação no prazo fixado, com as justificativas adequadas, ou a comprovação de que enviou toda a documentação na data aprazada;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.
Cumpra-se.

Paulista, 22 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01979.000.086/2023 Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.086/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01979.000.086/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da desta 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; e Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01979.000.086/2023, registrada por meio de denúncia realizada por meio de termo de declarações, em que se relatou uma série de irregularidades existentes na Escola KalupiKids Hotelzinho, localizada no município de Paulista/PE;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, por intermédio da 6ª PJDC, tutelar o direito dos consumidores em receber serviço de qualidade, especialmente dos serviços voltados à educação, sendo certo que deve o estabelecimento de ensino possuir todas as licenças adequadas e cumprir as normativas que dizem respeito à oferta do serviço;

CONSIDERANDO que no decorrer do feito, medidas efetivas foram adotadas pela proprietária da escola, no sentido de sanar as irregularidades inicialmente constatadas;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho apresentou Alvará de Localização e Funcionamento, emitido pela SEDURTMA, com validade até 14/10/2023;

CONSIDERANDO a última informação da VISA Municipal, datada de 12/04/2023, no sentido de que nas inspeções realizadas foi constatado que o estabelecimento ainda não tinha cumprido todas as exigências do Termo de Notificação expedido em 08 e 28 /03/2023;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho procedeu ao requerimento de vistoria de regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco em 05/04/2023, porém não se tem notícias de finalização do procedimento para emissão do Atestado de Regularidade;

CONSIDERANDO que a Escola KalalupiKids Hotelzinho apresentou documentação legal referente ao regular funcionamento da instituição, tais como Regimento Escolar, Contrato Social de Pessoa Jurídica, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Lista com nomes, qualificação e cargo do corpo de colaboradores;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação não se manifestou sobre a publicação da Portaria de Autorização de Funcionamento para o Ensino Infantil em favor da aludida escolar; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é "[DIREITO DO CONSUMIDOR (1156)] e Licenças (9998)";

CONSIDERANDO que decorreu o prazo da Notícia de Fato, já tendo sido prorrogada por 90 dias;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação, dentre outros, do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de investigação e de coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para investigar a suposta irregularidade do estabelecimento KalalupiKids Hotelzinho Ltda, CNPJ nº 45.786.382/0001-69, localizada na Rua Joaquim Possidonio, nº 76, Janga, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e REGISTRO da presente portaria e dos documentos que a acompanham na forma de Inquérito Civil;

II – REMESSA de cópia da presente Portaria à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – ENVIO de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao CAO Consumidor e ao CAO Educação;

IV – Designo para secretariar os trabalhos a Assessora Técnica Jurídica em exercício nesta Promotoria de Justiça;

V – Oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar, por meio de resposta escrita, se a unidade de ensino KalalupiKids Hotelzinho se encontra regular junto ao referido órgão, enviando, em caso positivo, cópia do Atestado de Regularidade emitido, referente ao Protocolo nº 2310040216253;

VI - Oficie-se à VISA Municipal para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitida a Licença Sanitária ao estabelecimento, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informações acerca das providências adotadas. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à VISA, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VII - Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Paulista para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar, por meio de resposta escrita, se já foi publicada a Portaria de Autorização em favor da unidade de ensino particular KalalupiKids Hotelzinho, enviando, em caso positivo, a mencionada portaria e, em caso negativo, em que fase se encontra os trâmites e o motivo pelo qual ainda não foi concluído o procedimento. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à Secretaria Municipal de Educação, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

VIII - Oficie-se à SEDURTM para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar se já foi emitido Alvará de Localização e Funcionamento vigente, vez que o Alvará provisório acostado aos autos expirou em 14/10/2023, enviando cópia a esta Promotoria de Justiça e, em caso negativo, as informações acerca das providências adotadas.

Encaminhe-se à Procuradoria-Geral do Município do Paulista cópia da presente portaria e dos expedientes a serem enviados à SEDURTM, para fins de ciência e acompanhamento das respostas a esta Promotoria de Justiça;

IX - Decorrido o prazo, com ou sem resposta, CERTIFIQUE-SE e VOLTEM-ME os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 23 de outubro de 2023.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02144.000.473/2022 Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02144.000.473/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02144.000.473/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício 1135/2022- SAS Edneida Maria da Cruz.

INVESTIGADO: familiares da idosa.

REPRESENTANTE: CRAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

1. Cumpra-se o último despacho.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de outubro de 2023.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.315/2021 Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.315/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.315/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de manifestação informando o superfaturamento em obra de construção civil, bem como a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contratação ilegal de aproximadamente dez familiares do prefeito de Bom Jardim; bem como irregularidades nos pagamentos dos funcionários públicos (distinção salarial para os mesmos cargos).

INVESTIGADO:

Sujeitos: JOÃO FRANCISCO LIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 17 de outubro de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02207.000.179/2023 Recife, 6 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
Procedimento nº 02207.000.179/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02207.000.179 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia referente a falta de transparência do presidente da COOPCACARP em sua administração.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Carpina/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998, sem prejuízo do art. 1º e seguintes da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo, qual seja: "Art. 8º. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório. Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.";

CONSIDERANDO o art. 9º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que dispõe: "Art. 9º. O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos

atos, previsto para o inquérito civil.";

CONSIDERANDO que a Lei 13.019/14 trouxe uma série de requisitos para a celebração dos termos de parceria, delineando, ainda, com maior precisão que é obrigação primária da administração pública o controle dos recursos liberados e a cobrança da prestação de contas;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações (que são espécie, do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá, dentre outras hipóteses, quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social).

CONSIDERANDO que, nesse sentido, a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527 /2011) regulamenta a transparência dos dados como política pública permanente e o dever de dispor das informações pertinentes à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos;

CONSIDERANDO que as Entidades do Terceiro Setor estão incluídas no conceito do mencionado art. 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, ao passo que constituídas como entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos por ajustes ou outros instrumentos congêneres para realização de ações de interesse público;

CONSIDERANDO ainda que as Leis das OS (art. 7º da Lei nº 9.637/98), das OSCIPS (art. 4º, I, da Lei nº 9790/99) e o Marco Regulatório do Terceiro Setor (arts. 5º e 11, da Lei nº 13.019/14), reforçam a aplicabilidade da diretriz de transparência às Entidades do Terceiro Setor;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara FINALÍSTICA, isto é, fiscaliza o Parquet se as entidades estão aplicando as verbas públicas recebidas de acordo com as finalidades estatutárias;

CONSIDERANDO a chegada da informação de que a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável em Carpina firmou termo jurídico com o município no ano de Carpina, para fins de repasse de valores a fim de contribuir para a manutenção da referida entidade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para acompanhar e fiscalizar a a transparência da Entidade do Terceiro Setor Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável em Carpina a respeito dos seus dados e dos ajustes e instrumentos congêneres firmados com o Poder Público, adotando-se as seguintes providências:

Notifique-se a a Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável em Carpina para adotar as providências necessárias para viabilizar o amplo e irrestrito acesso à informação, notadamente, no que se refere aos dados de identificação da Entidade, bem como em relação aos ajustes ou instrumentos congêneres firmados entre o entre a Entidade e a Prefeitura Municipal de Carpina, e, especialmente, a prestação de contas dos valores recebidos do ente público municipal supramencionado;

Remessa de cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; Envio de cópia desta Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para fins de conhecimento e registro;

Designo para secretariar os trabalhos o servidor José Leonaldo da Silva, sob compromisso;

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Carpina, 06 de outubro de 2023.

Guilherme Graciliano Araujo Lima,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.001.494/2023
Recife, 11 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.001.494/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.001.494/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: acompanhar o processo de credenciamento do Centro Educacional Viver e Aprender junto à pasta municipal

CONSIDERANDO o teor da manifestação anônima realizada em 22.05.2023, perante a Ouvidoria do MPPE, a qual relata a ausência de credenciamento do Centro Educacional Viver e Aprender junto à SEDUC Recife;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade (art. 3º, incisos IX, da LDB);

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Municipal autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino, o qual inclui a educação infantil (art. 11, incisos IV e V, da LDB);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO

ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar o processo de credenciamento do Centro Educacional Viver e Aprender junto à pasta municipal";

2- Manter os autos sobrestados pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3- Após, oficiar ao Conselho Municipal de Educação, requisitando informações atualizadas acerca do processo de credenciamento do Centro Educacional Viver e Aprender no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de setembro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.415/2023
Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.415/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.415/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposta falha do SUS consubstanciada na demora excessiva no agendamento de exames de audiometria tonal e vocal e imitanciometria em favor do Sr. R. F. da S.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.

2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.002.846/2023 Recife, 11 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.846/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.846/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de agressão física entre alunos na Escola Planeta Infantil

CONSIDERANDO o teor da denúncia formulada pela Sra. LEILANE OLIVEIRA BERBARDO DOS SANTOS, perante a Ouvidoria do MPPE, em 10.10.2023, na qual há o relato de agressão física entre alunos nas dependências da Escola Planeta Infantil e que a instituição de ensino, supostamente, não teria tomado qualquer providência para remediar o episódio em tela;

CONSIDERANDO que o art. 205 da Constituição Federal estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, CRFB/88);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 5º, prevê que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito da criança e do adolescente consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (art. 17, ECA), sendo dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (art. 18, ECA);

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação estabelece, em seu art. 12, inciso IX, que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática, no âmbito das escolas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de adoção de políticas educacionais voltadas ao combate ao Bullying, com a

participação ativa dos pais, dos educadores, das escolas e da sociedade;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar notícia de agressão física entre alunos na Escola Planeta Infantil";

2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia da manifestação audível, solicitando o encaminhamento do Núcleo de Cultura de Paz à Escola Planeta Infantil, localizada na Rua Leandro Barreto, Nº 748 - Jardim São Paulo, Recife/PE, 50790-000, a fim de verificar os fatos denunciados e as medidas administrativas adotadas pela unidade escolar, remetendo relatório circunstanciado à esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis;

3) Oficiar à Escola Planeta Infantil, encaminhando cópia da manifestação audível, solicitando as medidas administrativas adotadas pela unidade escolar no caso de supracitada agressão no prazo de 10 (dez) dias úteis;

4) Cientificar a parte denunciante da instauração do presente procedimento; 5) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 11 de outubro de 2023.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.412/2023 Recife, 15 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.412/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
01973.000.412 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investiga a notícia de que a lavanderia HOSP LAVER SERVICOS DE HIGIENIZACAO DE ROUPAS HOSPITALARES E CORRELATOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.515.391/0001-02, estabelecida na Rua Vinte e Dois, n.º 62-A, Maranguape II, Paulista/PE, CEP.: 53.421-171, não possui estrutura adequada para o trabalho que desenvolve.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.

2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.327/2023
Recife, 15 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.327/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.327/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa conhecida como Bia, residente nesta Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.452/2023
Recife, 28 de setembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.452/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.452/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da

Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.452/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento do exame de cintilografia óssea em favor da usuária I. M. C. através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o deslindes da audiência extrajudicial realizada no bojo dos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01973.000.045/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido no item 04 da ata da audiência extrajudicial supracitada;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de setembro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02326.001.821/2022
Recife, 20 de outubro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Procedimento nº 02326.001.821/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02326.001.821/2022

O Ministério Público de Pernambuco, através desta Promotora de Justiça, com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação de Procedimento Preparatório para fins de investigar representação do SIMEPE quanto a falta de segurança e condições de trabalho enfrentadas pelos médicos que trabalham na rede de saúde pública do município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, com seu parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo, deve ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, adotando se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico ao CAOP competente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral;

2) Aguardem-se os prazos de resposta dos Ofícios expedidos nos autos; Publique-se, cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2023.

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.379/2023 Recife, 14 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.379/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.379/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha no SUS consubstanciada na mora para os

agendamentos de consulta com cardiologista e de exame de EEC (SONO/VIGILIA) em favor da Sra. M. D. L. do N.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 14 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.378/2023 Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.378/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.378/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha no sistema público de saúde consubstanciada na mora para agendamento de consulta na especialidade de cardiopediatria para a sua J. M. do N. S., residente neste Município. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.377/2023 Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.377/2023 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.377/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha do sistema público de saúde consubstanciada na mora para o agendamento de consulta na especialidade de otorrinolaringologia para G. M. do N., residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.462/2023 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.462/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.462/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.462/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta com otorrinolaringologista cirúrgico, bem como dos exames de endoscopia digestiva alta e otorrinolaringoscopia, tudo em favor da usuária E. F. G., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO os deslindes da audiência extrajudicial realizada no bojo dos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 01973.000.045/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.376/2023 Recife, 13 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.376/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.376/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: suposta falha no SUS consubstanciada na mora para o agendamento de cirurgia urológica em favor do Sr. I. R. da S., residente neste Município.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho retro.
2. Após o cumprimento e findo(s) o(s) prazo(s) estipulados, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me conclusos.
3. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 13 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido no despacho retro;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de outubro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.450/2023 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.450/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.450/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.450/2023, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada pela pessoa idosa M. da C. B. de O., residente neste município;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto.

4 – Após o cumprimento das providências retro, com ou sem resposta, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de setembro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.334/2023 Recife, 2 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.334/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.334/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.334/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na demora excessiva no agendamento dos exames laboratoriais, USG TV e USG, para a Sra. Janice Pereira da Silva, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE o disposto no despacho retro;

4 – Após, findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 02 de outubro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.404/2023 Recife, 18 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.404/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.404/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.404/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de cirurgia para retirada de pedras na vesícula biliar (colelitíase) em favor da usuária R. J. de A. através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o inteiro teor dos esclarecimentos prestados por intermédio do Ofício n.º 3436/2023 - GAJ/DGAJ/SES-PE (SEI n.º 2300000034.002830/2023-57);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE os deslindes da audiência extrajudicial a ser realizada no dia 19 de setembro de 2023, às 10h00min, junto a representantes da Secretaria Estadual de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 18 de setembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.435/2023 Recife, 29 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.435/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.435/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.435/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de cirurgia urológica em favor do usuário M. P. da S. através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o deslindes da audiência extrajudicial realizada no bojo dos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01973.000.045/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido no item 04 da ata da audiência extrajudicial supracitada;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 29 de setembro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.445/2023 Recife, 28 de setembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento n.º 01973.000.445/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.445/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.445/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de cirurgia de hérnia umbilical em favor da infante L. M. da S. S. através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO o deslindes da audiência extrajudicial realizada no bojo dos autos do Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas n.º 01973.000.045/2023;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo estabelecido no item 04 da ata da audiência extrajudicial supracitada;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado acima, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 28 de setembro de 2023.

ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.282/2023 Recife, 3 de agosto de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.282/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01973.000.282/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta ausência de prestação de serviços por parte dos Agentes Comunitárias de Saúde (ACS) atuantes nesta urbe, tendo em vista que desde a pandemia não estariam realizando visitas nas casas, apenas solicitando o CPF dos moradores por telefone para registrar os supostos atendimentos, ao passo em que ficam ociosos dentro dos postos de saúde, ressaltando que tais profissionais recebem por produtividade nas áreas nas quais deveriam estar atuando.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se o prazo da diligência expedida. Após, com ou sem resposta, certifique-se e tornem conclusos.
2. Dê-se a publicidade preconizada pelo art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03 /2019.

Cumpra-se.

Paulista, 03 de agosto de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.476/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.476/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.476/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

3ª Promotoria de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.476/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta negativa de agendamento de atendimento para seleção e verificação de benefício do Aparelho de Amplificação Sonora Individual (AASI) por parte do Hospital Agamenon Magalhães, para a Sra. Francisca Edna Teobaldo da Silva, residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e /ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- 2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de outubro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01973.000.487/2023 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.487/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.487/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.487/2023, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no agendamento de consulta com neuropediatra para o usuário D. R. O. S., residente neste Município.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, por conversão, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (SGMP), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do prazo do expediente em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e findo o prazo estipulado, certifique-se quanto a eventual resposta e voltem-

me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 20 de outubro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01781.000.333/2021 Recife, 17 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM
Procedimento nº 01781.000.333/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01781.000.333/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia informando a construção de porteiros em estrada pública no Sítio Bela Vista, pelo Sr. "Lula", que, após comprar uma propriedade próxima à estrada, construiu duas porteiros nesta, dificultando passagem dos usuários da via, causando transtornos. Ademais, há informações de que o Sr. "Lula" cria bois, e estes animais vem atacando os transeuntes.

INVESTIGADO: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Bom Jardim, 17 de outubro de 2023.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02050.001.045/2022 Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.001.045/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02050.001.045/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possíveis irregularidades verificadas pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no processo TC nº 17100158-8, exercício financeiro de 2016, município de Igarassu.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o Ofício nº 00153/2019/TCE-PE/MPCO-RCD, na qual trata do Parecer Prévio, que recomendou a rejeição das contas de governo do Prefeito de Igarassu _ processo TC nº 17100158-8, exercício financeiro de 2016.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar as irregularidades apresentadas nestes autos, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. seja acostado aos autos decisão do recurso ordinário, referente ao PROCESSO TCE-PE nº: 171001588.

Cumpra-se.

Igarassu, 20 de outubro de 2023.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02328.000.144/2023 Recife, 22 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.000.144/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02328.000.144/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar dano ambiental em decorrência de desmatamento irregular no endereço: Depois da Rua da Mangueirinha, a primeira entrada, na granja do Dr. Paulo.

CONSIDERANDO a denúncia feita através da Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE, em que se relatou a ocorrência de desmatamento irregular, em um espaço alugado por um homem conhecido como "Pastor", que seria responsável pelo desmatamento;

CONSIDERANDO as informações contidas no relatório enviado pela Secretaria Executiva de Meio Ambiente, o qual confirmava a ocorrência de supressão de vegetação nativa de forma irregular numa área de aproximadamente 04 (quatro) hectares e que houve a identificação do responsável;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, por meio do presente instrumento, conforme previsto nos artigos 15 e 16 da Resolução CSMP 03 /2019;

Resolve, assim, CONVERTER a presente Notícia de Fato nº 144/2023 em INQUÉRITO CIVIL, promovendo as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao CAOP Meio Ambiente, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral; e à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial;

2) Aguardem os autos em cartório, pelo período de 30 dias. Passado este prazo, oficie-se à SEMA, para que informe se o autor da infração já cumpriu sua penalidade, bem como que apresente relatório com registros fotográficos sobre as ações feitas para a recuperação da área danificada.

Fixo o prazo de 15 dias para resposta.

Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 02145.001.084/2023 Recife, 18 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02145.001.084/2023 — Procedimento Preparatório

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e a candidata ao Conselho Tutelar Iracema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Viana,

Aos 18 (dezoito) dias de outubro de 2023, na sede das promotorias de justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600, Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e IRACEMA VIANA ALMEIDA, RG: 3.429.913, CPF: 507.989.104-10 Rua Otávio Cruz 106 Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE, candidato ao Conselho Tutelar, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 03/2019 do MPPE, nos arts. 39 e seguintes regulamentam e conferem ao Ministério Público a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com natureza de negócio jurídico e eficácia de título executivo extrajudicial,

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura por meio do PP 02145.001.095 /2023, verifica-se que a parte representada realizou atos de propaganda eleitoral e boca de urna no dia 01/10/23 nas eleições ao conselho tutelar, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2023 do CMDDCA/JG, verbis: "9.10 É vedada a propaganda eleitoral no dia da eleição".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu art. 133 "Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral", assim como o Art. 37 do Edital 01/2023 do CMDDCA também exige para inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar ter reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 01/2023 do CMDDCA: "9.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: a) utilização de espaço na mídia; (...) d) distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor; e) qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna"; 9.14 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.11, parágrafo único, do edital 01/2023 do CMDDCA/JG que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dentre outras penalidades, que se aplica por interpretação analógica.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados em razão desta prática.

Cláusula 1ª---O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 400,00, para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude.

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/JG, mediante depósito para o Banco do Brasil, Conta Corrente 44.022-1, Agência 0934-2, CNPJ 08.888.997/0001-70, devendo apresentar o comprovante de pagamento através do e-mail 7pjdcjaboatoo@mppe.mp.br;

Cláusula 2ª -- O pagamento será realizado em 2 parcelas, da seguinte forma:

1ª Parcela - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser pago até o dia 18/11/2023;

2ª Parcela - no valor de 200,00 (duzentos reais), a ser pago até o dia 18/12/2023;

Cláusula 3ª -- -do inadimplemento—o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) por dia no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 4ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a presente data.

Cláusula 5ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, no caso de descumprimento de cláusula, será a Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de outubro de 2023.

Tathiana Barros Gomes
Promotora de Justiça

IRACEMA VIANA ALMEIDA

DESPACHO Nº procedimento nº 02059.000.005/2020 Recife, 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 02059.000.005/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

D E S P A C H O
Vistos, etc.

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições, instaurado com o objetivo de analisar a Ata de Deliberação do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura - FAV, realizada em 26 de junho de 2020, versando sobre a alienação do veículo de placa KK13544.

Por requisição ministerial a Fundação apresentou nova Ata do Conselho Diretor com o mesmo fim, esta datada de 24 de agosto de 2021, que foi aprovada por meio da Resolução n.º 002/2023.

Ocorre que, após análise minuciosa dos autos observou-se que a supracitada resolução contém erros, inicialmente no que concerne à data de realização da reunião, posto mencionar a Resolução 02 (duas) datas distintas, quais sejam, 24 de agosto de 2021 e 24 de novembro de 2021, impossibilitando, destarte, o seu registro em cartório.

Em seguida visualizou-se que a deliberação sobre a venda do veículo não teve aprovação do Conselho Curador, conforme determina o art. 44 do Estatuto da Fundação, evidenciando, assim, que a decisão fora tomada de forma monocrática pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presidente do Conselho Diretor.

Em resposta à petição encaminhada a este Ministério Público e datada de 26 de setembro de 2023, INFORMO que somente a via original da Ata de Deliberação do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura - FAV, realizada em 26 de junho de 2020, está em posse deste Parquet, isso porque, a via original da Ata de Deliberação do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura - FAV, realizada em 25 de novembro de 2020 (Procedimento Administrativo n.º 02059.000.011/2021), fora entregue à Fundação em 13 de abril de 2023, tendo sido recebida pelo Sr. Thiago Bomfim.

Por todo o exposto, CHAMO O FEITO À ORDEM para REVOGAR A RESOLUÇÃO N.º 002/2023 e dar continuidade à análise da alienação do veículo de placa KKI3544 DETERMINANDO:

A) ENCAMINHE-SE cópia deste despacho à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial Eletrônico (DOE), nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, dando publicidade à revogação da supracitada resolução;

B) ENCAMINHE-SE cópia deste despacho ao 2.º RTDPJ, por meio eletrônico e por AR, para que suspenda o registro da Ata de Reunião do Conselho Diretor da FAV realizada em 24 de agosto de 2021, diante da revogação da Resolução n.º 002/2023;

c) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que APRESENTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do envio da notificação, a anuência de todos os membros do Conselho Curador acerca do disposto na Ata de Deliberação do Conselho Diretor realizada em 24 de agosto de 2021, ou, ainda, para que REMETA ao Ministério Público nova Ata de Reunião para que o Conselho Diretor e Conselho Curador, em conjunto, deliberem sobre a alienação do veículo retencionado, sob pena de rejeição da Ata objeto deste procedimento;

Após o decurso do prazo assinalado, voltem os autos conclusos.

Recife, 03 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

signatária;

II) Proceder-se-á a inscrição prévia dos expositores, que deverá ser feita até as

8:45h do dia do evento, qualificando-os adequadamente, até o início dos trabalhos;

III) A presidência: 1) exporá resumidamente os motivos da audiência e fará ou determinará a leitura deste edital; 2) Nomeará secretário(a) para auxiliá-la; 3)

Estabelecerá o tempo de duração das intervenções, em função da quantidade

dos inscritos; 4) Facultará a palavra aos expositores, os professores convidados, além das demais pessoas inscritas, na ordem de sua inscrição,

assegurando-se igualdade na distribuição do tempo, podendo a qualquer

momento interrompê-los se julgar necessário para manter a ordem de bom

andamento dos trabalhos, bem como no caso da inobservância de pertinência

temática; 5) Se julgar conveniente, receberá documentos dos presentes e

concederá a palavra a não inscritos; 6) Encerradas as exposições, retomará a

palavra e, se for o caso, coordenará o debate sobre o assunto em pauta, regulando a distribuição do tempo; 7) Concluído o debate, fará suas

considerações finais e declarará encerrada a audiência;

IV) Os casos omissos serão decididos pela presidência.

Esta Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho dará ampla publicidade à audiência pública ora indicada, para comparecimento da população.

Publique-se.

Notifique-se.

Cabo de Santo Agostinho, 20 de outubro de 2023.

Evânia Cíntia de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EDITAL Nº EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

Recife, 20 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho,

com atuação na Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como nos seus correspondentes na Lei nº 7.347/85, na Lei nº 8.625/93, na Lei nº 6.938/1981, na Lei Complementar nº 12/94 e nos termos da Resolução RES-CSMP nº

003/2019, vem CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA, que se realizará no dia 26 de outubro de 2023, com início às 9:00h e com previsão de término para às 12:00h, no receptivo da Igreja Nossa Senhora de Nazaré, Cabo de Santo Agostinho, relativa ao procedimento de acompanhamento do projeto de Concessão do Direito de Uso do Parque Metropolitan Armandinho Holanda Cavalcanti - PMAHC, notificados para comparecimento os Representantes do Conselho Gestor Paritário do PMAHC, a SEMA, o Presidente da Câmara de Vereadores do Cabo do Santo Agostinho e demais pessoas com interesse na matéria.

REGULAMENTO:

I) A presidência dos trabalhos caberá à Promotora de Justiça

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

EXTRATOS Nº extrato referente à semana de 16 a 23 de outubro de 2023. Contratos, convênios

Recife, 17 de outubro de 2023

extrato referente à semana de 16 a 23 de outubro de 2023. Contratos, convênios

CONTRATOS

Contrato MP nº 057/2023. Objeto: empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de manutenção geral, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco, discriminadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE, sob regime execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário. Contratada: SERVITIUM LTDA. CNPJ: 00.558.943/0001-34. Valor: O valor mensal do contrato é de R\$ 6.320.061,24. (seis milhões, trezentos e vinte mil, sessenta e um reais e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Ação: 3875 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339037 - Nota de Empenho: 2023NE001728. Vigência: Será de 12 (doze) meses, a partir de 08 de novembro de 2023. Recife, 20 de outubro de 2023. Marcos Antônio Matos de Carvalho.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Felon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS

Quinto termo aditivo ao contrato MP nº 038/2020. Objeto: Acréscimo da ordem de R\$ 21.826,84 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos), correspondente a 2,86% do valor contratado atualizado e Inclusão de dotação Orçamentária oriundo da emenda parlamentar. Contratada: SX TECNOLOGIA E SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI. CNPJ: 14.278.276/0001-40. Recife, 23 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 29/2023 firmado com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE PERNAMBUCO. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente ao pagamento do Programa Aprendiz Legal do mês de julho/2023, no valor total de R\$ 10.405,76 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 4089 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001702. Recife, 17 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 31/2023 firmado com a OI S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Objeto: Quitação do débito, a título indenizatório, referente à prestação dos serviços de pontos de voz fixo relativos aos meses de maio à setembro de 2023, no valor total de R\$ 880,35 (oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos). Dotação Orçamentária: Natureza de Despesa: 339093 - Sub-Ação: 0000 - Ação: 0747 - Fonte de Recursos: 0500 - Nota de Empenho: 2023NE001792. Recife, 17 de outubro de 2023. Hélio José de Carvalho Xavier

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0154.2023.CPL.PE.0090.MPPE Recife, 20 de outubro de 2023

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0154.2023.CPL.PE.0090.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa gráfica para a IMPRESSÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS E INFORMATIVOS para as áreas da cidadania do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o Anexo-V, Termo de Referência do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/11/2023

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/11/2023, quarta-feira, às 09h00; Abertura das Propostas: 08/11/2023, às 09h10; Início da Disputa: 08/11/2023, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>, (link licitações). Valor máximo global estimado: R\$ 124.557,20 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 20 de outubro de 2023.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda

Pregoeira/CPL

EXTRATOS Nº EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 040/2023

Recife, 24 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 040/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 320101000012023000109. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000143.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretor do Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

COMISSÃO DO CONCURSO

EDITAL Nº 07/2023 - DE RETIFICAÇÃO

Recife, 23 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CONCURSO DE INGRESSO NA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA E PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO DE 1ª ENTRÂNCIA, no uso das atribuições, tendo em vista o Edital nº 01/2022 de Abertura de Inscrições do Concurso Público, para o provimento de cargos de PROMOTOR DE JUSTIÇA e PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco no dia 21.01.2022,

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 05/2023, datada de 10/10/2023 e republicada no Diário Oficial do dia 23/10/2023;

CONSIDERANDO o contido no item 17.13 do Edital nº 01/2022, cuja redação é a seguinte: "Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.";

CONSIDERANDO a verificação de erro material, mais precisamente na alínea 'f', do item 13.1, do Edital Nº 01/2022, de abertura de ingresso na carreira do Ministério Público, que reproduz regra análoga à alínea 'f', do art. 35, da Resolução RES – CSMP nº 03/2021, de modo a ocasionar distorção na análise dos títulos, ao considerar, para efeito de pontuação, cursos de pós-graduação em área não jurídica em detrimento de cursos de pós-graduação em área jurídica;

CONSIDERANDO, por fim, que nenhum critério interpretativo pode induzir o intérprete ao absurdo de, num concurso de carreira jurídica, não se pontuar como título curso de pós-graduação jurídica lato sensu;

RESOLVE:

RETIFICAR o Edital nº 01/2022, nos itens e nas formas abaixo elencados:

13. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Onde se lê:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

13.1omissis.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de graduação ou de pós-graduação em área não jurídica devidamente reconhecido pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos);
- g)

Leia-se:

13.1omissis.

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, ou de graduação em área não jurídica, devidamente reconhecidos pelo MEC, independentemente do número de cursos: 0,02 (dois centésimos);
- g)

Os demais itens do Edital nº 01/2022, permanecem inalterados.

Recife/PE, 23 de outubro de 2023.

Eduardo Henrique Borba Lessa
Promotor de Justiça
Presidente da Comissão de Concurso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ Nº 42/2023**LISTA DOS(AS) MEMBRO(AS) HABILITADOS(AS) PARA COMPOR O NAJ
(PORTARIA PGJ N.º 2.899/2023)****EDITAL - NÚCLEO DE APOIO AO TRIBUNAL DO JÚRI - NAJ**

EDITAL ÚNICO	
Objetivo: Compor o Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ.	
QTD.	Membros(as) Habilitados(as)
01	Alexandre Augusto Bezerra
02	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
03	Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
04	Dalva Cabral de Oliveira Neta
05	Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
06	José Edivaldo da Silva
07	Luís Sávio Loureiro da Silveira
08	Renata Santana Pêgo
09	Rodrigo Amorim da Silva Santos
10	Romero Tadeu Borja de Melo Filho
11	Solon Ivo da Silva Filho

***Lista organizada em ordem alfabética, sem efeitos classificatórios.**

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.989/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Sarah Lemos Silva	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Caruaru	Edeilson Lins de Sousa Júnior	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.990/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Tayjane Cabral De Almeida	Promotor de Justiça de Condado
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana De Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantaio10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Carlos Eduardo Domingos Seabra	Promotor de Justiça de Paudalho
29.10.2023	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Helmer Rodrigues Alves	Promotor de Justiça de Macaparana

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
------	-----	---------	-------	---------------------	-----------------------

21.10.2023	sábado	13 às 17h	Limoeiro	Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque	2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana
------------	--------	-----------	----------	---	---

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.003/2023

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA PUBLICAÇÃO

Rito	Descrição	Instrumento	Prazo para inserção no Sistema PE-Integrado	Prazo para publicação no DOE
(1) Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis n.º 8.666/93 e 10.520/02, inclusive licitações para formação de Registro de Preços	Edital	Até 28 de dezembro de 2023	Até 29 de dezembro de 2023
(2) Contratação direta por valor	Abrange todas as dispensas e inexigibilidades de licitação cujos valores não ultrapassem os previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 (Orientação Normativa AGU 34/11)	Aviso ou ato de autorização / ratificação	Até 29 de dezembro de 2023	Não se aplica
(3) Outras dispensas e inexigibilidades	Todas as dispensas e inexigibilidades de licitação não abrangidas no item (2)	Ato de autorização / ratificação	Até 28 de dezembro de 2023	Até 29 de dezembro de 2023

ANEXO DO AVISO nº 138/2023-CSMP

Anexo I

V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	01872.000.105/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.105/2023
2.	02332.000.118/2023	PJ Escada	IC 02332.000.118/2023
3.	01876.000.595/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.595/2023
4.	02061.000.775/2023	34ª PJDC Capital	PA 02061.000.775/2023
5.	02061.004.176/2023	34ª PJDC Capital	IC 02061.004.176/2023
6.	02166.000.219/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.219/2023
7.	02412.000.226/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.226/2023
8.	01890.000.063/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.063/2023
9.	02012.000.247/2023	30ª PJDC Capital	IC 02012.000.247/2023
10.	01704.000.025/2023	PJ Sanharó	IC 01704.000.025/2023
11.	01973.000.248/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.248/2023
12.	01973.000.196/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.196/2023
13.	01979.000.169/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01979.000.169/2023
14.	01973.000.274/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.274/2023
15.	01973.000.166/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.166/2023
16.	01872.000.140/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.140/2023
17.	01973.000.267/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.267/2023
18.	01973.000.270/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.270/2023
19.	02009.000.225/2023	12ª PJDC Capital	IC 02009.000.225/2023
20.	02412.000.290/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.290/2023
21.	01973.000.269/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.269/2023
22.	01973.000.234/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.234/2023
23.	01973.000.302/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.302/2023
24.	01973.000.306/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.306/2023
25.	01973.000.233/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.233/2023
26.	01973.000.314/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.314/2023
27.	01973.000.316/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.316/2023
28.	01973.000.340/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.340/2023
29.	01973.000.318/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.318/2023
30.	01973.000.591/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.591/2023

31.	01973.000.353/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.353/2023
32.	01973.000.403/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.403/2023
33.	01973.000.384/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.384/2023
34.	01973.000.372/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.372/2023
35.	01973.000.406/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.406/2023
36.	01973.000.375/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.375/2023
37.	01973.000.369/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.369/2023
38.	01973.000.409/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.409/2023
39.	01973.000.405/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.405/2023
40.	01973.000.359/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.359/2023
41.	01973.000.354/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01973.000.354/2023
42.	01959.000.003/2023	3ª PJDC Paulista	PA 01959.000.003/2023
43.	01877.000.632/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.632/2023
44.	02412.000.198/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02412.000.198/2023
45.	02412.000.187/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.187/2023
46.	01890.000.061/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.061/2023
47.	02412.000.583/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.583/2023
48.	01876.000.620/2023	3ª PJDC Caruaru	PA 01876.000.620/2023
49.	02142.000.364/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.364/2023
50.	01669.000.193/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.193/2023
51.	01669.000.188/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.188/2023
52.	01669.000.384/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.384/2023
53.	02328.000.351/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.351/2023
54.	01657.000.087/2022	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.087/2022
55.	02135.000.109/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.109/2023
56.	01612.000.007/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.007/2023
57.	02326.000.504/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02326.000.504/2023
58.	02135.000.108/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.108/2023
59.	02328.000.441/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.441/2023
60.	01718.000.118/2023	PJ Tamandaré	IC 01718.000.118/2023
61.	02142.000.061/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.061/2023
62.	02053.000.849/2023	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.849/2023

63.	01891.002.840/2023	22ª PJDC Capital	IC 01891.002.840/2023
64.	02236.000.002/2023	2ª PJ Água Preta	IC 02236.000.002/2023
65.	02236.000.027/2022	2ª PJ Água Preta	IC 02236.000.027/2022
66.	02328.000.226/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.226/2023
67.	01680.000.075/2023	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.075/2023
68.	01652.000.091/2023	PJ Condado	PA 01652.000.091/2023
69.	02412.000.007/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	IC 02412.000.007/2023
70.	02142.000.096/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP 02142.000.096/2023
71.	01998.000.734/2023	15ª PJDC Capital	PP 01998.000.734/2023
72.	01872.000.132/2023	2ª PJDC Petrolina	PP 01872.000.132/2023
73.	01669.000.138/2023	PJ Itamaracá	IC 01669.000.138/2023
74.	01638.000.073/2023	PJ Belém do São Francisco	IC 01638.000.073/2023
75.	02328.000.145/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.145/2023
76.	02419.000.027/2023	PJ Fernando de Noronha	PA 02419.000.027/2023
77.	02286.000.097/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.097/2023
78.	02286.000.096/2023	4ª PJ Arcoverde	PA 02286.000.096/2023
79.	01657.000.022/2023	1ª PJ Custódia	PA 01657.000.022/2023
80.	02480.000.166/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02480.000.166/2023
81.	02166.000.171/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.171/2023
82.	02090.000.230/2023	2ª PJDC Garanhuns	PA 02090.000.230/2023
83.	02288.000.046/2022	4ª PJ Arcoverde	IC 02288.000.046/2022
84.	02272.000.295/2023	2ª PJ Surubim	PA 02272.000.295/2023
85.	02141.000.218/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.218/2023
86.	02261.000.226/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.226/2023
87.	02475.000.173/2023	2ª PJ Petrolândia	IC 02475.000.173/2023
88.	02199.000.285/2023	2ª PJ São Lourenço da Mata	PA 02199.000.285/2023
89.	02166.000.072/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.072/2023
90.	02053.000.862/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.862/2023
91.	02166.000.162/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.162/2023
92.	02053.000.657/2023	16ª PJDC Capital	PA 02053.000.657/2023
93.	02207.000.102/2023	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.102/2023
94.	01877.000.272/2023	3ª PJDC Petrolina	PA 01877.000.272/2023
95.	02072.000.122/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.122/2023
96.	02058.000.141/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.141/2023
97.	02058.000.137/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.137/2023
98.	01882.000.161/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.161/2023

99.	02172.000.008/2023	PJ Itaíba	PA 02172.000.008/2023.
100.	01727.000.044/2023	PJ Verdejante	PA 01727.000.044/2023
101.	01891.002.589/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.589/2023
102.	01891.002.617/2023	28ª PJDC Capital	PA 01891.002.617/2023
103.	02053.000.841/2023	16ª PJDC Capital	IC 02053.000.841/2023
104.	02299.000.139/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.139/2023
105.	02088.000.511/2020	1ª PJDC Garanhuns	PA 02088.000.511/2020
106.	02053.001.572/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.572/2023
107.	02058.000.145/2023	10ª PJDC Capital	PA 02058.000.145/2023
108.	01882.000.150/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.150/2023
109.	01882.000.148/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.148/2023
110.	02053.001.790/2023	19ª PJDC Capital	IC 02053.001.790/2023
111.	01691.000.145/2023	PJ Parnamirim	IC 01691.000.145/2023
112.	02258.000.159/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.159/2023
113.	02053.001.112/2023	19ª PJDC Capital	PA 02053.001.112/2023
114.	01612.000.001/2023	PJ São José da Coroa Grande	PA 01612.000.001/2023
115.	01882.000.435/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.435/2023
116.	01654.000.002/2023	PJ Cortês	PA 01654.000.002/2023
117.	02072.000.127/2023	31ª PJDC Capital	IC 02072.000.127/2023
118.	01882.000.427/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.427/2023
119.	02258.000.164/2023	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.164/2023
120.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.252/2022
121.	01882.000.426/2023	5ª PJDC Caruaru	PA 01882.000.426/2023
122.	02052.000.782/2023	16ª PJDC Capital	PA 02052.000.782/2023
123.	02052.000.784/2023	16ª PJDC Capital	IC 02052.000.784/2023
124.	01643.000.040/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.040/2023
125.	01643.000.036/2023	PJ Buíque	PA 01643.000.036/2023
126.	02010.000.070/2023	36ª PJDC Capital	PA 02010.000.070/2023
127.	02243.000.121/2023	PJ Santa Cruz do Capibaribe	PP 02243.000.121/2023
128.	01935.000.088/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.088/2023
129.	02095.000.014/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.014/2023
130.	02095.000.015/2023	1ª PJ Limoeiro	PA 02095.000.015/2023
131.	01935.000.089/2023	1ª PJ Salgueiro	PA 01935.000.089/2023
132.	01844.000.067/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.067/2023
133.	01844.000.066/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.066/2023
134.	01844.000.065/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.065/2023
135.	01844.000.064/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01844.000.064/2023
136.	01778.000.039/2023	PJ Barreiros	IC 01778.000.039/2023
137.	02299.000.201/2023	1ª PJ Ipojuca	PA 02299.000.201/2023
138.	02313.000.013/2023	1ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	PA 02313.000.013/2023

139.	02271.000.171/2020	1ª PJ Surubim	IC 02271.000.171/2020
140.	01972.000.086/2023	2ª PJ Paulista	PA 01972.000.086/2023
141.	02135.000.085/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02135.000.085/2023
142.	02053.001.605/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.605/2023
143.	02053.001.606/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.606/2023
144.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023
145.	02053.001.607/2023	18ª PJDC Capital	PA 02053.001.607/2023
146.	02053.001.857/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.857/2023
147.	02053.001.597/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.597/2023
148.	02053.001.825/2023	18ª PJDC Capital	IC 02053.001.825/2023
149.	02328.000.512/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.512/2023
150.	02142.000.364/2023	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	IC 02142.000.364/2023
151.	01890.000.062/2023	29ª PJDC Capital	PA 01890.000.062/2023
152.	02328.000.360/2023	3ª PJDC Cabo de Santo Agostinho	IC 02328.000.360/2023
153.	02412.000.230/2023	2ª PJ Santa Cruz do Capibaribe	PA 02412.000.230/2023
154.	01872.000.146/2023	2ª PJDC Petrolina	PA 01872.000.146/2023
155.	01726.000.132/2023	PJ Venturosa	PA 01726.000.132/2023
156.	01567.000.011/2023	PJ Inajá	PA 01567.000.011/2023
157.	01565.000.019/2023	PJ Ibimirim	PA 01565.000.019/2023
158.	01780.000.123/2023	PJ Bom Conselho	PA 01780.000.123/2023
159.	01891.001.099/2023	5ª PJDC Olinda	IC 01891.001.099/2023
160.	02141.000.477/2023	3ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PA 02141.000.477/2023
161.	02166.000.191/2023	3ª PJ Serra Talhada	PA 02166.000.191/2023
162.	01940.000.826/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.826/2023
163.	01940.000.825/2023	PJ Salgueiro	PA 01940.000.825/2023

V.II – Conversão de PP's em IC's:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	02291.000.117/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
2.	02230.000.028/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC
3.	02137.000.208/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
4.	02144.000.504/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
5.	02009.000.878/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
6.	01923.000.414/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
7.	02291.000.090/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
8.	02009.000.878/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
9.	02050.001.010/2022	3ª PJ Igarassu	PP em IC
10.	01998.002.265/2022	14ª PJDC Capital	PP em IC
11.	02014.001.189/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
12.	02014.001.175/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC

13.	01639.000.021/2022	PJ Floresta	PP em IC
14.	02137.000.212/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
15.	02144.000.556/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
16.	02144.000.549/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
17.	02014.001.039/2022	3ª PJDC Paulista	PP em IC
18.	02019.001.178/2022	12ª PJDC Capital	PP em IC
19.	02420.000.087/2022	PJ Fernando de Noronha	PP em IC
20.	02014.000.259/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
21.	02014.001.190/2022	30ª PJDC Capital	PP em IC
22.	02014.000.179/2023	30ª PJDC Capital	PP em IC
23.	02009.001.087/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
24.	02009.001.076/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
25.	02009.001.077/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
26.	02009.001.072/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
27.	01657.000.004/2022	1ª PJ Custódia	PP em IC
28.	01926.000.150/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
29.	01998.001.944/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
30.	01998.002.246/2022	25ª PJDC Capital	PP em IC
31.	02291.000.079/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
32.	02286.000.063/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
33.	02142.000.488/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
34.	02144.000.541/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
35.	01871.000.330/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
36.	01871.000.361/2022	2ª PJDC Caruaru	PP em IC
37.	02009.001.087/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
38.	02009.001.076/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
39.	02009.001.077/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
40.	01781.000.347/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC
41.	02291.000.313/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
42.	02286.000.032/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
43.	02286.000.018/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
44.	01680.000.178/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PP em IC
45.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
46.	02009.000.999/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
47.	02009.000.993/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
48.	02009.001.026/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
49.	01681.000.126/2022	PJ Lagoa Grande	PP em IC
50.	02220.000.243/2022	2ª PJ Camaragibe	PP em IC
51.	02291.000.037/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
52.	02301.000.312/2022	2ª PJ Ipojuca	PP em IC
53.	01789.000.028/2021	PJ São Bento do Una	PP em IC
54.	01923.000.371/2022	3ª PJDC Olinda	PP em IC
55.	01998.002.159/2022	14ª PJDC Capital	PP em IC
56.	01872.000.252/2022	2ª PJDC Petrolina	PP em IC
57.	01926.000.150/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
58.	02286.000.051/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
59.	02291.000.299/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC

60.	02291.000.128/2022	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
61.	02291.000.263/2021	4ª PJ Arcoverde	PP em IC
62.	01926.000.166/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
63.	02199.000.546/2022	2ª PJ São Lourenço da Mata	PP em IC
64.	01926.000.170/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
65.	01654.000.127/2021	PJ Cortês	PP em IC
66.	01926.000.179/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
67.	01926.000.193/2022	4ª PJDC Olinda	PP em IC
68.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
69.	01975.000.531/2022	4ª PJDC Paulista	PP em IC
70.	02738.000.046/2022	26ª PJDC Capital	PP em IC
71.	02144.000.489/2022	6ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	PP em IC
72.	02009.001.068/2022	35ª PJDC Capital	PP em IC
73.	02230.000.385/2022	1ª PJ Belo Jardim	PP em IC

V.III – Prorrogação de Prazo:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo:
1.	01872.000.229/2022	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.229/2022
2.	02308.000.149/2023	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.149/2023
3.	02308.000.118/2021	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.118/2021
4.	02308.000.046/2020	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.046/2020
5.	02308.000.184/2023	2ª PJ Palmares	PA 02308.000.184/2023
6.	01663.000.156/2020	PJ Iati	IC 01663.000.156/2020
7.	01729.000.123/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.123/2021
8.	01729.000.091/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.091/2021
9.	02050.001.103/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.001.103/2021
10.	01729.000.064/2020	PJ Águas Belas	IC 01729.000.064/2020
11.	01729.000.016/2021	PJ Águas Belas	IC 01729.000.016/2021
12.	01729.000.086/2020	PJ Águas Belas	PA 01729.000.086/2020
13.	02251.000.059/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.059/2021
14.	02251.000.062/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.062/2021
15.	02251.000.071/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.071/2021
16.	02251.000.084/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.084/2021
17.	02251.000.051/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.051/2021
18.	02251.000.057/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.057/2021
19.	02251.000.058/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.058/2021
20.	02251.000.060/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.060/2021
21.	02251.000.061/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.061/2021
22.	02251.000.064/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.064/2021

24.	02251.000.065/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.065/2021
25.	02251.000.066/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.066/2021
26.	02251.000.067/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.067/2021
27.	02251.000.068/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.068/2021
28.	02251.000.069/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.069/2021
29.	02251.000.070/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.070/2021
30.	01940.000.508/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.508/2021
31.	02251.000.090/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.090/2021
32.	02251.000.085/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.085/2021
33.	02251.000.086/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.086/2021
34.	02251.000.089/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.089/2021
35.	02251.000.088/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.088/2021
36.	02251.000.056/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.056/2021
37.	01920.000.020/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.020/2022
38.	02251.000.063/2021	1ª PJ Afogados da Ingazeira	IC 02251.000.063/2021
39.	02258.000.082/2022	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.082/2022
40.	02053.000.685/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.685/2022
41.	01979.000.650/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.650/2021
42.	02009.000.866/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.866/2022
43.	01979.000.489/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.489/2021
44.	01680.000.079/2022	PJ Lagoa dos Gatos	PA 01680.000.079/2022
45.	02061.002.877/2021	17ª PJDC Capital	IC 02061.002.877/2021
46.	02291.000.091/2021	4ª PJ Arcoverde	PA 02291.000.091/2021
47.	02261.000.209/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.209/2020
48.	02261.000.205/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.205/2020
49.	02261.000.203/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.203/2020
50.	02261.000.161/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.161/2020
51.	02261.000.215/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.215/2020
52.	02261.000.216/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.216/2020
53.	02261.000.196/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.196/2021
54.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
55.	01621.000.033/2021	PJ Terra Nova	IC 01621.000.033/2021
56.	02053.000.633/2022	17ª PJDC Capital	IC 02053.000.633/2022
57.	01657.000.143/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.143/2020
58.	01704.000.145/2021	PJ Sanharó	IC 01704.000.145/2021
59.	01657.000.122/2021	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.122/2021
60.	02258.000.003/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02258.000.003/2020
61.	02261.000.007/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.007/2020
62.	02261.000.025/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.025/2020
63.	02261.000.031/2020	1ª PJ Gravatá	PA 02261.000.031/2020

64.	02261.000.077/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.077/2020
65.	02261.000.259/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.259/2020
66.	02261.000.002/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.002/2021
67.	02271.000.131/2022	PJ Surubim	IC 02271.000.131/2022
68.	02070.000.032/2020	1ª PJ Goiânia	IC 02070.000.032/2020
69.	02019.000.760/2021	13ª PJDC Capital	IC 02019.000.760/2021
70.	02261.000.078/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.078/2021
71.	01598.000.001/2021	PJ Poção	IC 01598.000.001/2021
72.	01975.000.497/2021	4ª PJDC Paulista	IC 01975.000.497/2021
73.	02261.000.183/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.183/2021
74.	01848.000.139/2021	3ª PJDC Caruaru	IC 01848.000.139/2021
75.	02009.000.572/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.572/2021
76.	01657.000.153/2020	1ª PJ Custódia	IC 01657.000.153/2020
77.	02009.000.270/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.270/2020
78.	02050.000.308/2021	PJ Igarassu	IC 02050.000.308/2021
79.	02009.000.461/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.461/2021
80.	02009.000.459/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.459/2021
81.	01664.000.005/2023	PJ Ibimirim	PP 01664.000.005/2023
82.	02050.000.854/2021	3ª PJ Igarassu	IC 02050.000.854/2021
83.	01639.000.015/2022	PJ Betânia	IC 01639.000.015/2022
84.	02207.000.094/2022	2ª PJ Carpina	IC 02207.000.094/2022
85.	02009.000.463/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.463/2021
86.	01872.000.547/2021	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.547/2021
87.	01567.000.006/2021	PJ Inajá	PA 01567.000.006/2021
88.	01979.000.288/2021	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.288/2021
89.	02055.000.024/2022	31ª PJDC Capital	IC 02055.000.024/2022
90.	02009.000.458/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.458/2021
91.	02009.000.651/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.651/2021
92.	01872.000.184/2020	2ª PJDC Petrolina	IC 01872.000.184/2020
93.	01692.000.096/2020	PJ Passira	IC 01692.000.096/2020
94.	02009.000.499/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.499/2022
95.	2018/298793	30ª PJDC Capital	IC 2018/298793
96.	01654.000.013/2020	PJ Cortês	PA 01654.000.013/2020
97.	02009.000.460/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.460/2021
98.	02009.000.467/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.467/2021
99.	02061.002.215/2020	34ª PJDC Capital	IC 02061.002.215/2020
100.	02009.000.466/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.466/2021
101.	02009.000.093/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.093/2021
102.	02009.000.571/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.571/2021
103.	02009.000.491/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.491/2021
104.	02009.000.843/2022	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.843/2022
105.	01979.000.210/2020	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.210/2020
106.	02053.001.531/2021	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.531/2021
107.	02261.000.039/2021	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.039/2021
108.	01979.000.179/2022	17ª PJDC Capital	IC 01979.000.179/2022
109.	02261.000.111/2020	1ª PJ Gravatá	IC 02261.000.111/2020
110.	02053.001.139/2020	17ª PJDC Capital	IC 02053.001.139/2020
111.	02019.000.559/2021	12ª PJDC Capital	IC 02019.000.559/2021
112.	02009.000.356/2022	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.356/2022
113.	01897.000.002/2022	1ª PJDC Olinda	IC 01897.000.002/2022

114.	02009.000.462/2021	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.462/2021
115.	02009.000.518/2021	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.518/2021
116.	01920.000.013/2022	2ª PJDC Olinda	PA 01920.000.013/2022
117.	01940.000.302/2021	2ª PJ Salgueiro	IC 01940.000.302/2021
118.	01979.000.320/2022	6ª PJDC Paulista	PA 01979.000.320/2022
119.	02009.000.213/2020	20ª PJDC Capital	IC 02009.000.213/2020
120.	02009.000.212/2020	20ª PJDC Capital	PA 02009.000.212/2020

V.IV – Ação Civil Pública - ACP:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02745.000.016/2023	45ª PJDC Capital	Comunica propositura da ACP nº 0110626-49.2023.8.17.2001.

V.V – Termo de Ajustamento de Conduta - TAC:

Nº	Arquimedes/SIM/PJE	Interessada:	Assunto:
1.	01696.000.089/2023	PJ Pombos	TAC firmado no processo SIM nº 01696.000.089/2023

V.VI – Recomendação:

Nº	Arquimedes/SEI/SIM	Interessada:	Assunto:
1.	02291.000.196/2022	4ª PJ Arcoverde	Recomendação no processo SIM nº 02291.000.196/2022
2.	02014.001.746/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.746/2021
3.	02014.001.745/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.745/2021
4.	02014.001.762/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.762/2021
5.	02258.000.164/2023	1ª PJ Gravatá	Recomendação no processo SIM nº 02258.000.164/2023
6.	02014.001.759/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.759/2021
7.	02014.001.760/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.760/2021
8.	02014.001.754/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.754/2021
9.	02014.001.751/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.751/2021
10.	01956.000.001/2022	1ª PJDC Paulista	Recomendação nº 001/2023
11.	02014.001.752/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.752/2021
12.	02014.001.764/2021	30ª PJDC Capital	Recomendação no processo SIM nº 02014.001.764/2021
13.	01772.000.005/2023	PJ Caetano	Recomendação no SIM nº 01772.000.005/2023
14.	02284.000.005/2023	2ª PJ Arcoverde	Recomendação no SIM nº 02284.000.005/2023
15.	01674.000.219/2021	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 002/2023
16.	01661.000.131/2023	PJ Floresta	Recomendação no SIM nº 01661.000.131/2023
17.	02326.000.498/2023	46ª PJDC Capital	Recomendação no SIM nº 02326.000.498/2023

18.	01669.000.062/2022	PJ Itamaracá	Recomendação no SIM nº 01669.000.062/2022
19.	01674.000.073/2023	PJ Joaquim Nabuco	Recomendação nº 003/2023 no SIM 01674.000.073/2023
20.	19.20.0571.0024792/2023-11	1ª PJ Surubim	Recomendação nº 004/2023 no SIM 02268.000.077/2023

V.VII – Diversos:

Nº	Arquimedes/SIIG/SIM/SEI	Interessada:	Assunto:
1.	02748.000.103/2023	38ª PJC Capital	Comunica a instauração do PIC 02748.000.103/2023
2.	02142.000.503/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunica suspensão do SIM 02142.000.503/2022
3.	02418.000.368/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.368/2022
4.	02418.000.210/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.210/2022
5.	02748.000.037/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.037/2023
6.	02748.000.079/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.079/2023
7.	02748.000.042/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.042/2023
8.	02748.000.488/2023	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02748.000.488/2023
9.	02142.000.104/2022	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.104/2022
10.	02142.000.117/2021	4ª PJDC Jaboatão dos Guararapes	Comunicação de suspensão do SIM 02142.000.117/2021
11.	02418.000.337/2022	38ª PJC Capital	Comunicação da instauração do PIC nº 02418.000.337/2022

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
16.10.2023	segunda-feira	13:00 às 17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Valdeir Cavalcanti da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Maria Elisandra Nascimento da Silva	José Luís dos Santos
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewérton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Ewérton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
28.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Vitória S.Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Maria Elisandra Nascimento da Silva	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Pablo Ferraz de Freitas
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Ferreira Campos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
21.10.2023	sábado	13:00 às 17:00	Jaboatão	Yve Rodrigues Mendes da Silva Vanessa Ferreira Campos
29.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Pablo Ferraz de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Bstista Neves Juliana Marinho Tabosa	Romildo de Freitas Gomes João Paulo Barbosa Neto

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
22.10.2023	domingo	13:00 às 17:00	Nazaré da Mata	Maiara Bstista Neves Juliana Marinho Tabosa	Amon Francisco da Silva Elmiro Vinicius Costa Ramos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 040/2023

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012023000109.

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0137.2023.CPL.PE.0080.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012023000143.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de preços para aquisição de **150 placas** em chapa de aço inoxidável, acoplada em estojo, conforme DESIGN E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA FORNECIDOS PELA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/ CERIMONIAL MPPE, as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT e as diretrizes básicas estabelecidas **no Termo de Referência, Anexo II do Edital**, que deverão ser seguidas por empresa devidamente qualificada.

1.2 Empresa(s) vencedora(s):

A) Empresa:	PONTAL DA PESCA LTDA - ME		
CNPJ:	00.309.173/0001-96	Inscrição Estadual:	021.18.52.12
Endereço:	Estrada dos Remédios, 540 – Afogados – Recife/PE – CEP: 50.770-120		
Telefone/FAX:	(81) 3422-0692	E-mail:	oliveira.junior@pontaldapesca.com.br
Representante:	MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR		

LOTE: Único;

Planilha Demonstrativa de Preços:

LOTE ÚNICO						
Item	Código	Descrição	QTD	UND	Valor unitário	Valor total
1	566166-8	Placa de aço inox polido/jateado com espessura 0,95mm e dimensões: 18cm x 13cm	150	UN	R\$ 74,66	R\$ 11.199,00
2	566227-3	Estojo em veludo na cor vermelha medindo 22X17cm	150	UN	R\$ 74,67	R\$ 11.200,99
VALOR TOTAL						R\$ 22.399,99

1.3 Valor Total Registrado no Certame:

VALOR TOTAL (LOTE ÚNICO)	R\$ 22.999,99
VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS	

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 24 de outubro de 2023.

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Francisco de Assis Seabra Neto, Diretor do Cerimonial, ou seu substituto legal, na sua falta ou impedimento.

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos: **HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER**